DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a Comissão Municipal para análise técnica, econômica, financeira e administrativa da contratualização do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, a ser realizado a partir do término do contrato atualmente em vigência.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1°, será composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I. Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD;
II. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL;
III. Secretaria Municipal de Gestão Pública;
IV. Secretaria Municipal de Fazenda;
V. Procuradoria Geral do Município;
VI. Controladoria-Geral do Município;
VII. Núcleo Interdisciplinar de Gestão Pública – NIGEP da Universidade Estadual de Londrina;
VIII. Observatório de Gestão Pública de Londrina.

§ 1°. Os órgãos que comporão a Comissão serão representados pelos respectivos titulares, ou, em caso de impossibilidade, devidamente justificada, por quem, por eles indicado.

§ 2°. A coordenação da Comissão será exercida pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD.

Art. 3º À Comissão compete:

I. Analisar e propor discussões sobre o atual sistema de transporte coletivo de passageiros, em contraponto à possível alteração, inclusive no tocante ao prazo da outorga;
II. Analisar a planilha de custo do sistema atualmente utilizada;
III. Propor ações, estratégias, instrumentos e/ou programas, com vistas à otimização do sistema e do próprio serviço de transporte coletivo no Município;
IV. Oferecer necessário respaldo técnico à decisão do Administrador, de forma a garantir efetivo atendimento ao interesse público, quando da contratação.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á, a qualquer tempo, quantas vezes for necessário, mediante convocação de seu Coordenador.

Art. 5º Para o pleno cumprimento dos objetivos propostos, poderão ser firmados termos de colaboração, fomento ou cooperação, e parcerias com entidades governamentais e da sociedade civil, institutos de pesquisas e universidades.

Art. 6º A Comissão poderá, a qualquer tempo, convidar representantes de outros órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 7º A Comissão deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto, apresentar ao Prefeito Municipal, sua análise e conclusão.

Art. 8° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de maio de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Moyses Silva Junior - Secretário de Governo (em exercício)

DECRETO Nº 708 DE 07 DE MAIO DE 2018

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 1.500, de 14 de dezembro de 2017, que regulamenta o procedimento de formação de preços que será adotado para fixação do valor máximo de processos licitatórios no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.029217/2018-97,

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 8º do Decreto Municipal nº 1500, de 14 de dezembro de 2017, que regulamenta o procedimento de formação de preços que será adotado para fixação do valor máximo de processos licitatórios no Município de Londrina, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(. . .)

Art. 8º Quando houver preço vigente ou concluído na Administração e a média dos três preços ultrapassá-lo em 30%, o preço máximo será o equivalente ao preço vigente ou concluído acrescido de 30%.

§1º. Se as condições de mercado, sazonais ou específicas, demonstrarem ser inexequível o preço máximo fixado a partir do disposto no Caput, tal fato deverá ser fundamentado de forma objetiva e detalhada e será adotado o cálculo previsto no caput do Artigo 7º.

§2º. Itens que restarem desertos ou fracassados em processo licitatório poderão ser objeto de nova Formação de Preços, aproveitando-se, quando necessário, valores constantes da Planilha de Formação de Preços do processo licitatório original e descartando-se valores que, justificadamente, se mostrem inexequíveis em relação à realidade de mercado.

(. . .)"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de maio de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Moyses Silva Junior - Secretário de Governo (em exercício), Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

AVISO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0081/2018, objeto: Aquisição de material esportivo, troféus e medalhas. Valor máximo da licitação: R$ 381.199,22 (trezentos e oitenta e um mil cento e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).